**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

**A CAMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.155.225/0001-00, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **Marcos Antônio Pereira da Silva,** brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o nº 039.543.303-77, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente solicitado e assistido pela Secretaria da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

**DL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES,** inscrita no CNPJ de Nº **52.491.467/0001-85,** sito a Estrada dos Evangélicos, s/nº, na cidade de Belém do Piauí-PI, na pessoa de sua sócia **MARIA EDUARDA DANTAS LEAL**, inscrito no CPF sob o nº: 066.490.813-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 015/2025, Inexigibilidade nº 015/2025,** regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de formulação do projeto básico da ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Oriente do Piauí -PI.**

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento administrativo, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante sempre que as demandas forem solicitadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.**

2.1 Para os serviços elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 015/2025** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA,** conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, exarado no **Processo Licitatório nº 015/2025.**

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 015/2025** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1 O contrato terá vigência apenas na execução do projeto, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 015/2025;**
e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Compartilhar as diretrizes técnicas por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas nas demandas solicitadas;
b) Utilizar pessoal próprio para execução dos serviços;
c) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
d) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
e) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
g) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**
b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 015/2025.**

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**

**CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 015/2025,** salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE;**

9.3 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI representando o **CONTRATANTE.**

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria da Câmara Municipal de Novo

Oriente do Piauí - PI para verificar a execução dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.**

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.**

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da **Nota de Empenho** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.**

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA,** as importâncias alusivas às multas.
15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou
c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULÇÃO.**

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 015/2025,** constante do **Processo Licitatório nº 015/2025.**

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 015/2025,** o parecer da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, o **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica Da Câmara Municipal, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI na **Autorização da Autoridade Competente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Valença do Piauí - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Oriente do Piauí - PI, 16 de setembro de 2025.

Marcos Antônio Pereira da Silva

**Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI**
**Representante legal – Presidente**
**MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** Contratante

MARIA EDUARDA DANTAS LEAL:06649081361

Digitally signed by MARIA EDUARDA DANTAS LEAL:06649081361

**DL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES** Contratado

Testemunhas

_____

CPF/MF:

_____

CPF/MF: